

em cargo em comissão, dele deverá requerer exoneração até o dia 03 de julho de 2020, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

**§ 1º** O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

**§ 2º** Excetuam-se do prazo geral previsto no caput os servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquias ou Fundações, para os quais se aplicam, caso a caso, os prazos previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 8º** O afastamento concedido por Licença para Atividade Política deve ser destinado exclusivamente para dedicação a campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

**Art. 9º** Para concessão da Licença para Atividade Política, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e afastamento" selecionar "**Licença para atividade política - provisória**".

**§ 1º** O requerimento deverá ser devidamente protocolado, caso a caso, até as datas-limite fixadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

**§ 2º** Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar **Certidão de Filiação Partidária** atualizada.

**§ 3º** Com a confirmação do recebimento do requerimento da licença pelo Portal do Servidor, o servidor deverá acompanhar o processamento do pedido pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs.

**Art. 10.** Após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá novamente acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), e no menu "licença e afastamento", selecionar "**Licença para atividade política - validada**" para apresentar os seguintes documentos, até o prazo imprerível de 30 de setembro de 2020:

**I** - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

**II** - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Parágrafo único.** A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos do caput dentro do prazo.

**Art. 11.** O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando

consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

**I** - a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

**II** - for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

**III** - protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral; ou

**IV** - ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral;

**§ 1º** A data de reapresentação mencionada no **caput** será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

**§ 2º** Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

**Art. 12.** Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 8º a 11, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

#### **Capítulo IV Da licença para exercício de Mandato Eletivo**

**Art. 13.** Ao servidor público eleito aplicam-se as seguintes disposições:

**I** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**II** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**Art. 14.** De posse de declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, imprerivelmente, até a data de 28 de dezembro de 2020, requerer perante a Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo, se eleito para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou se optar pela dedicação integral ao cargo de Vereador.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior o servidor deverá acessar o Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>) e no menu "licença e

afastamento" selecionar o serviço assistido "**Licença para exercício de mandato eletivo**", anexando a cópia da Diplomação para o cargo público, expedida pela Justiça Eleitoral.

#### **Capítulo IV Das disposições finais**

**Art. 15.** Ficam estendidas as disposições desta Portaria aos empregados públicos do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, bem como aos servidores que, por qualquer motivo, estão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e integram o quadro de pessoal fixo dos órgãos e entidades estaduais.

**Parágrafo único.** Esta Portaria também se aplica aos servidores públicos estaduais do Poder Executivo Estadual que estejam na condição de municipalizados ou à disposição em outros Poderes do Estado do Espírito Santo.

**Art. 16.** Não se aplicam às disposições desta Portaria aos:

**I** - servidores militares, vinculados à Lei 3196, de 09 de janeiro de 1978;

**II** - ocupantes exclusivamente de cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou equiparado, ou ainda, de cargos públicos exclusivamente comissionados; e

**III** - contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015.

**§ 1º** Aos agentes elencados nos incisos II e III do caput é vedada a concessão de licença para atividade política ou quaisquer afastamentos com a mesma finalidade, mesmo que não remuneradas, e deverão formalizar seu desligamento dos quadros estaduais até as datas-limite fixadas nos artigos 2º e 3º para concorrer à eleição.

**§ 2º** Responsabilizam-se os agentes públicos elencados no caput, integralmente, pela observância à legislação eleitoral e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

**Art. 17.** Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de abril de 2020.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos  
**Protocolo 575398**

#### **PORTARIA SEGER Nº 13-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Tendo em vista a competência conferida a esta Secretária pelo Excelentíssimo Governador no art. 8º do Decreto Estadual nº 4.601-R de 19 de março de 2020, prorroga o recesso concedido aos estagiários por mais 15 (quinze) dias a contar de 05/04/2020, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a medida imposta pelo Decreto Estadual nº 4601-R de 19 de março de 2020 que determinou a concessão, imprerivelmente, de recesso aos estagiários, a serem gozadas no período de 23/03/2020 a 04/04/2020;

**CONSIDERANDO**, a competência e o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos, estagiários e usuários dos serviços públicos diante do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência conferida a esta Secretária quanto à possibilidade de prorrogar por igual período o recesso concedido aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a concessão do recesso aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores pelo período de 05/04/2020 a 19/04/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e  
Recursos Humanos  
**Protocolo 575410**